CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	926356-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS /BA	KIELE DE SOUZA BARBOSA	26/08/2026 15:30 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	27/2026	007.004/2026

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

007.004/2026

CONTRATANTE (UASG 926356)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9ª REGIÃO / BA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCILOS AUTOMOTORES NOVOS, zero quilômetro, tipo hatch, com câmbio automático, incluindo frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia e assistência técnica do fabricante, conforme condições e exigências no Termo de Referência Anexo -I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.204.375,00 (Um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/09/2026 às 09h30mn. (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9ª REGIÃO BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
Processo Administrativo n° 007/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imoveis 9ª Região Bahia, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado a Rua Metódio Coelho, nº 71, Edf. Samuel Arthur Prado, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP: 40.279-120, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de 10 (dez) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo hatch, com câmbio automático, incluindo frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia e assistência técnica do fabricante, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se Aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Nos itens não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. sociedades cooperativas;

3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.13. pessoas físicas.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *0,50% (cinquenta centésimos por cento).*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

> 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
>
> 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
>
> 7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
>
> 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
>
> 7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.26. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.27. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05(cinco)** dia s úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

> *10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
>
> *10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*
>
> *10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

> 10.7.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Não se Aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.studiosti.com.br/PortalTransparencia/corretorimovel/BA/

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1,1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será d e *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail: compras@creciba.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.studiosti.com.br/PortalTransparencia/corretorimovel/BA

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Salvador, 25 de agosto de 2026.

Alexandre Reis

Agente de Contratação

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRE DOS REIS DE OLIVEIRA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 15:30:34.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	926356-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS /BA	KIELE DE SOUZA BARBOSA	26/08/2026 16:56 (v 0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	27/2026	007.004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

FROTA

1.1. Aquisição de 10 (dez) VEÌCULOS AUTOMOTORES NOVOS, zero quilômetro, tipo hatch, com câmbio automático, incluindo frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia e assistência técnica do fabricante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso anterior e de primeiro emplacamento; classificado como automóvel de passeio, com carroceria tipo hatchback, enquadrado, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular /INMETRO vigente na data da apresentação da proposta, nas categorias “Compacto” ou “Médio”; índice de consumo energético igual ou inferior a 1,60 MJ/km, conforme informação oficial constante do PBE Veicular/INMETRO; fabricação correspondente ao ano da entrega e modelo do mesmo ano ou posterior; cor branca; 4 (quatro) portas laterais e porta do compartimento de bagagem; capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; motor flex, apto ao funcionamento com gasolina e etanol, com potência mínima de 75 cv quando abastecido com etanol; transmissão automática, admitida transmissão automática convencional ou continuamente variável – CVT; direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; ar-condicionado original de fábrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas; airbags, em quantidade mínima exigida pela legislação vigente; freios ABS; controle eletrônico de	459806	Unidade	10	R$ 120.437,50	R$ 1.204.375,00

	estabilidade; assistente de partida em rampa; capacidade mínima do porta-malas de 250 litros; desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; computador de bordo; alarme, imobilizador eletrônico ou outro sistema antifurto original ou homologado; rádio ou central multimídia com conectividade Bluetooth ou tecnologia equivalente; cintos de segurança e apoios de cabeça conforme legislação vigente; equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, composta pela garantia original do fabricante e, quando necessário, por garantia complementar oferecida pela contratada, observadas as condições deste Termo de Referência; acompanhado de manuais, chaves, ferramentas, triângulo de sinalização, chave de roda, macaco, estepe ou solução de mobilidade originalmente prevista pelo fabricante, quando aplicável, e demais itens de série; incluindo frete, transporte, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, taxas, documentação em nome do CRECI-BA e plotagem institucional, conforme layout previamente aprovado. A licitante deverá indicar na proposta a marca, o modelo, a versão e o ano de fabricação/modelo do veículo ofertado, devendo comprovar o atendimento às especificações mediante catálogo, ficha técnica oficial, manual do fabricante, página oficial do fabricante, documentação do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular/INMETRO ou outro documento oficial idôneo. Será admitido veículo de qualquer fabricante ou marca, desde que o modelo e a versão ofertados atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas. Modelos de referência: Hyundai HB20 Hatch; Fiat Argo Drive 1.3 AT, Chevrolet Onix 1.0 Turbo AT.					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade de disponibilização de veículos encontra-se contemplada no planejamento institucional do CRECI-BA. A opção pela aquisição decorreu da reavaliação da solução anteriormente adotada, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação ambiental aplicável:

4.1.1. os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes e de ruídos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis à categoria;

4.1.2. os veículos deverão ser entregues em conformidade com as normas vigentes de segurança, eficiência energética e proteção ambiental;

4.1.3. os pneus, as baterias, os óleos lubrificantes, os filtros e os demais componentes sujeitos à logística reversa deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável; e

4.1.4. os veículos deverão ser entregues devidamente regulados, revisados e em condições adequadas de funcionamento, consumo de combustível e emissão de poluentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação dos seguintes modelos de referência, de acordo com as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar:

I – Hyundai HB20 Hatch;

II - Fiat Argo Drive 1.3 AT;

III – Chevrolet Onix 1.0 Turbo AT;

4.2.1. A indicação dos modelos possui caráter exclusivamente referencial e destina-se à definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, capacidade, segurança e funcionalidade pretendido pela Administração.

4.2.2. A indicação não representa preferência ou restrição às respectivas marcas, sendo admitida a oferta de veículo de marca, modelo ou versão diferente, desde que apresente qualidade e desempenho equivalentes ou superiores e atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3. A equivalência deverá ser demonstrada mediante catálogo, ficha técnica oficial do fabricante, manual do veículo ou outro documento técnico idôneo referente exatamente à marca, ao modelo, à versão e ao ano-modelo ofertados.

4.2.4. A proposta deverá informar expressamente:

I – marca;
II – modelo;
III – versão;
IV – ano de fabricação e ano-modelo;
V – motorização e potência;
VI – tipo de combustível;
VII – tipo de transmissão;
VIII – capacidade do porta-malas;

IX – equipamentos de segurança e conforto; e
X – prazo e condições da garantia.

Da inexistência de vedação de marca ou modelo

4.3. Não haverá vedação de marca, modelo, versão ou fabricante na presente contratação. Será admitida a oferta de qualquer veículo disponível no mercado, inclusive de marca ou modelo distinto daqueles utilizados como referência, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, segurança, capacidade, garantia e assistência técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de veículo como amostra durante o julgamento das propostas, considerando o valor econômico do bem, os custos de transporte e disponibilização e a possibilidade de comprovação das características mediante documentação técnica oficial do fabricante.

4.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante referente exatamente à marca, ao modelo, à versão e ao ano-modelo ofertados.

4.5.1. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva de todas as características exigidas neste Termo de Referência.

4.5.2. Não será aceita declaração genérica de atendimento quando o catálogo ou a ficha técnica oficial não permitir confirmar as características do veículo ofertado.

4.5.3. Quando alguma informação não constar expressamente na documentação apresentada, o pregoeiro poderá promover diligência para solicitar esclarecimento ou documento técnico oficial do fabricante.

4.5.4. A diligência não poderá ser utilizada para:

I – substituir a marca, o modelo ou a versão originalmente ofertados;
II – alterar as características do veículo indicado na proposta;
III – permitir a oferta posterior de equipamento inexistente na configuração original.

4.5.5. A ausência de comprovação, a apresentação de informações contraditórias ou a constatação de que o veículo não atende integralmente às especificações implicará a desclassificação da proposta.

4.6. A Administração poderá realizar inspeção dos veículos por ocasião da entrega provisória, antes do recebimento definitivo, para verificar:

I – a correspondência entre os veículos entregues e a proposta aceita;
II – a marca, o modelo, a versão e o ano-modelo;
III – a presença e o funcionamento dos equipamentos exigidos;
IV – a ausência de uso anterior, danos, avarias ou defeitos;
V – a quilometragem compatível com os deslocamentos necessários ao transporte e à entrega; e
VI – o atendimento às demais especificações deste Termo de Referência.

4.6.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a aprovação dos veículos na inspeção e a conclusão das obrigações relativas ao primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação e plotagem institucional.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento, pela garantia, pela assistência técnica e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução das atividades acessórias indicadas neste Termo de Referência, permanecendo vedada a subcontratação da parcela principal da contratação.

4.8.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, correspondente ao fornecimento dos 10 (dez) veículos novos, zero quilômetro.

4.8.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias:

I – transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo CRECI-BA;

II – elaboração, confecção e aplicação da plotagem institucional;

III - emplacamento, regularização dos documentos;

4.8.3. A contratada deverá comunicar previamente ao CRECI-BA a subcontratação das parcelas acessórias, identificando a empresa responsável e a atividade que será executada.

4.8.4. A subcontratação não poderá provocar aumento do preço contratado, alteração das especificações, redução da qualidade, perda da garantia dos veículos ou modificação dos prazos estabelecidos.

4.8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe:

I – supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas subcontratadas;
II – assegurar o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas;
III – responder pela qualidade dos serviços e materiais empregados;
IV – corrigir, sem custos adicionais, falhas, danos, defeitos ou irregularidades decorrentes das atividades subcontratadas; e
V – responder perante o CRECI-BA pelos atos e pelas omissões das subcontratadas.

4.8.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CRECI-BA, a quem caberá avaliar se a empresa subcontratada possui condições técnicas e legais para executar a atividade acessória.

4.8.7. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a regularidade e a capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo administrativo.

4.8.8. A contratada deverá assegurar que a execução das atividades subcontratadas não provoque perda, redução ou limitação da garantia oferecida pelo fabricante.

4.8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI-BA ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. A ausência de garantia da contratação não se confunde com a garantia dos veículos e não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou descumprimentos contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até **50 (cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.1. A remessa única compreenderá a entrega dos 10 (dez) veículos, devidamente:

I – transportados até o local indicado pelo CRECI-BA;
II – submetidos à revisão de entrega;
III – registrados em nome do CRECI-BA;
IV – emplacados e licenciados;
V – acompanhados das respectivas placas e dos documentos obrigatórios;
VI – plotados conforme a identidade visual e as orientações fornecidas pelo CRECI-BA; e
VII – equipados com todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, chaves e ferramentas exigidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, de primeiro registro e sem uso anterior, ressalvada apenas a quilometragem estritamente necessária à movimentação logística, à realização de testes, ao emplacamento e à entrega.

5.1.3. A simples disponibilização dos veículos sem a conclusão do primeiro emplacamento, do licenciamento, da instalação das placas, da emissão da documentação e da plotagem institucional não caracterizará o cumprimento da obrigação de entrega.

5.1.4. O prazo estabelecido no item 5.1 compreenderá todas as providências necessárias à entrega dos veículos nas condições exigidas, inclusive fabricação ou disponibilização, transporte, revisão, regularização documental, primeiro emplacamento, licenciamento, instalação das placas e plotagem institucional.

5.1.5. A arte e as orientações necessárias à execução da plotagem institucional serão encaminhadas pelo CRECI-BA à contratada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

5.1.5.1. A contratada deverá observar integralmente as cores, dimensões, proporções, elementos gráficos, logotipos e demais especificações constantes da arte fornecida pelo CRECI-BA.

5.1.5.2. Antes da aplicação da plotagem nos veículos, a contratada deverá encaminhar prova digital para aprovação do CRECI-BA, sendo vedada a execução da plotagem sem autorização expressa da Administração.

5.1.5.3. Eventuais ajustes solicitados pelo CRECI-BA na prova digital deverão ser realizados pela contratada sem custos adicionais, desde que sejam compatíveis com o objeto contratado.

5.1.5.4. O encaminhamento da arte pelo CRECI-BA dentro do prazo estabelecido não alterará nem suspenderá o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos previsto para a entrega dos veículos.

5.1.5.5. Caso o CRECI-BA encaminhe a arte após o prazo estabelecido, eventual repercussão sobre o prazo de entrega será analisada pela Administração mediante solicitação fundamentada da contratada e demonstração do impacto efetivo do atraso sobre a execução da plotagem.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente ao CRECI-BA as respectivas razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.2.1. A comunicação apresentada pela contratada não implicará prorrogação automática do prazo.

5.2.2. O pedido deverá estar acompanhado de justificativa e de documentos que demonstrem a ocorrência de circunstância efetivamente impeditiva da entrega.

5.2.3. A prorrogação somente será concedida mediante decisão expressa e fundamentada do CRECI-BA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada.

Local de entrega

5.3. Os veículos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região – CRECI-BA, no seguinte endereço:

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em dia útil, durante o horário de funcionamento do CRECI-BA, mediante agendamento prévio com o gestor ou fiscal do contrato.

5.3.2. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro de transporte, tributos, encargos, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem e entrega dos veículos correrão por conta da contratada.

5.3.3. O seguro mencionado no subitem anterior limita-se à responsabilidade da contratada pelos riscos relacionados ao transporte e à entrega dos veículos, não se confundindo com seguro veicular e não implicando sua inclusão no objeto da contratação.

5.3.4. A contratada permanecerá responsável pelos veículos até o recebimento definitivo, inclusive quanto aos riscos de perda, furto, roubo, avaria ou dano ocorrido durante o transporte, a guarda, o emplacamento, a plotagem e a entrega.

5.3.5. Os veículos deverão ser entregues limpos, com quantidade de combustível suficiente para a realização da inspeção e dos deslocamentos iniciais e em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.

5.3.6. A entrega deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e itens:

I – nota fiscal;
II – documento de registro e licenciamento em nome do CRECI-BA;
III – comprovantes do primeiro emplacamento e do licenciamento;
IV – manuais de uso, conservação e manutenção em língua portuguesa;
V – manual e certificado de garantia;
VI – relação da rede de assistência técnica autorizada;
VII – chaves originais, inclusive chave reserva;
VIII – ferramentas e equipamentos obrigatórios; e
IX – demais documentos exigidos pela legislação ou por este Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Os veículos deverão possuir garantia pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, composta pela garantia original do fabricante e, quando necessário, por garantia complementar oferecida pela contratada.

5.4.1. A instalação de equipamento de rastreamento veicular com tecnologia GPS pelo CRECI-BA, ou por empresa por ele contratada, não poderá, por si só, ocasionar a perda, a redução ou a limitação da garantia do veículo. A instalação será realizada por profissional ou empresa tecnicamente habilitada, observadas as orientações do fabricante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRECI-BA quando se tratar de vício, defeito de fabricação ou ocorrência abrangida pela garantia.

5.5.1. A garantia deverá abranger os componentes originalmente instalados nos veículos, inclusive motor, transmissão, sistemas elétricos e eletrônicos, equipamentos de segurança, ar-condicionado e acessórios fornecidos pela contratada, observadas as condições previstas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

5.5.2. A garantia não compreenderá despesas decorrentes de:

I – desgaste natural de pneus, pastilhas de freio, palhetas, filtros, fluidos e outros componentes consumíveis;
II – abastecimento e lubrificação;

III – acidentes, colisões ou sinistros;
IV – utilização inadequada devidamente comprovada.

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou homologadas pelo fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas originalmente na fabricação do veículo.

5.6.1. A utilização de peças, componentes ou acessórios não autorizados pelo fabricante dependerá de prévia aprovação do CRECI-BA e não poderá ocasionar perda ou redução da garantia.

5.7. Uma vez notificada, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição necessária no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do veículo.

5.8. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo CRECI-BA.

5.8.1. O pedido de prorrogação deverá indicar:

I – o diagnóstico do defeito;
II – os serviços necessários;
III – a justificativa para a impossibilidade de conclusão no prazo inicial; e
IV – a data prevista para devolução do veículo em perfeitas condições de utilização.

5.9. A assistência técnica deverá ser prestada por estabelecimento autorizado ou credenciado pelo fabricante, localizado no Estado da Bahia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRECI-BA poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação:

I – das obrigações contratuais;
II – dos mecanismos e das rotinas de fiscalização;
III – do cronograma de fornecimento;
IV – das condições de entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, documentação e plotagem;
V – dos critérios de inspeção e recebimento;
VI – dos procedimentos relacionados à garantia e à assistência técnica; e
VII – das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.5.1. A realização da reunião inicial não suspenderá nem alterará o prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos para entrega dos veículos, contado da assinatura do contrato.

6.5.2. A arte e as orientações para execução da plotagem institucional serão encaminhadas pelo CRECI-BA no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade do CRECI-BA ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.1.1. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos 10 (dez) veículos em remessa única, no endereço estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.2. Por ocasião do recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos:

I – a quantidade entregue;
II – a marca, o modelo, a versão e o ano-modelo dos veículos;
III – a correspondência entre os veículos entregues e aqueles indicados na proposta aceita;
IV – o estado geral de conservação;
V – a ausência de sinais de uso anterior, avarias, danos ou defeitos aparentes;
VI – a quilometragem registrada;
VII – a presença dos equipamentos, acessórios, manuais, ferramentas e chaves exigidos;
VIII – a conclusão do primeiro emplacamento, do licenciamento, da instalação das placas e da plotagem institucional; e
IX – a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.1.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos veículos nem autoriza, por si só, o pagamento.

8.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta.

8.2.1. Os veículos rejeitados deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.2. O prazo estabelecido para correção ou substituição não afasta a responsabilidade da contratada pelo atraso na entrega nem implica prorrogação automática do prazo contratual.

8.2.3. A substituição deverá ocorrer por veículo novo, zero quilômetro, de primeiro registro, da mesma marca, modelo e versão aceitos na proposta ou, mediante autorização expressa do CRECI-BA, por veículo de especificações equivalentes ou superiores.

8.2.4. Todos os custos relacionados à retirada, ao transporte, à regularização, ao novo emplacamento, ao licenciamento, às placas, à documentação, à plotagem e à entrega do veículo substituto serão de responsabilidade da contratada.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório e da disponibilização de toda a documentação exigida, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos veículos, mediante termo detalhado.

8.3.1. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização verificará, no mínimo:

I – o atendimento integral às especificações técnicas;
II – o funcionamento dos equipamentos e acessórios;
III – a correspondência dos números de chassi, motor, placas e documentos;
IV – o registro e o licenciamento dos veículos em nome do CRECI-BA;
V – a correta execução da plotagem institucional, conforme a arte aprovada;
VI – a apresentação dos manuais, certificados e termos de garantia;
VII – a disponibilidade da assistência técnica autorizada; e
VIII – a inexistência de pendências, defeitos, avarias ou desconformidades.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes ou verificações complementares para aferição do atendimento às exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, quando for possível o seu aproveitamento e pagamento separadamente.

8.6. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanear a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise anterior à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos veículos nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de transporte, revisão de entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, instalação das placas, regularização documental, aplicação da plotagem institucional e quaisquer outras necessárias à utilização regular dos veículos correrão por conta da contratada e constituem condições para o recebimento definitivo do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;
8.10.2. a data da emissão;
8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.10.5. o valor a pagar; e
8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso imputável ao CRECI-BA, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos 10 (dez) veículos, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.20.1. Não será realizado pagamento pela simples disponibilização dos veículos quando permanecer pendente qualquer obrigação relativa ao primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia ou entrega.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou na planilha de preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime.

8.24.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Antecipação de pagamento

8.25. Não será permitida a antecipação de pagamento, total ou parcial, considerando que o pagamento ficará condicionado à entrega, ao recebimento definitivo e à verificação da conformidade dos veículos.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CRECI-BA.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito perante o CRECI-BA ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo da obrigação da contratada cedente de manter todas as condições de habilitação, a celebração do termo aditivo e a realização dos respectivos pagamentos ficarão condicionadas:

I – à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;
II – à comprovação de que o cessionário não está impedido de licitar ou contratar com o Poder Público; e
III – à comprovação de que o cessionário não está impedido de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável.

8.26.3. O crédito devido ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado à contratada cedente pela execução do objeto, permanecendo aplicáveis todas as condições, defesas, exceções, glosas, retenções, multas e demais prerrogativas previstas no regime jurídico dos contratos administrativos.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob a responsabilidade integral da contratada.

8.27. O disposto nesta seção não afetará as operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que permanecerão regidas por suas disposições específicas.

Reajuste

8.28. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o prazo de execução e vigência é inferior ao interregno mínimo de 1 (um) ano necessário à concessão de reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço do item**.

9.1.1. A licitação será realizada em item único, correspondente ao fornecimento conjunto dos 10 (dez) veículos, conforme justificativa para o não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. O julgamento pelo menor preço não afastará a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas, às condições de entrega, à garantia e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante entrega dos 10 (dez) veículos em remessa única, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O valor unitário e o valor total da proposta não poderão ser superiores aos respectivos valores máximos aceitáveis constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.1. O valor unitário máximo aceitável será de **R$ 120.437,50 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** por veículo.

9.3.2. O valor total máximo aceitável para a aquisição dos 10 (dez) veículos será de **R$ 1.204.375,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

9.3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem valores unitários ou totais superiores aos máximos aceitáveis;
II – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado após eventual negociação;
III – não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
IV – apresentarem desconformidade insanável com as exigências deste Termo de Referência.

9.3.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro de transporte, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, garantia, assistência técnica, plotagem institucional e demais despesas necessárias à entrega definitiva dos veículos.

9.3.5. O seguro de transporte mencionado no item anterior refere-se exclusivamente aos riscos sob responsabilidade da contratada até o recebimento definitivo dos veículos e não se confunde com seguro veicular, que não integra o objeto da contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou de documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

Qualificação econômico-financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1 (um), calculados mediante as seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.

9.24. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.26.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o fornecedor deverá demonstrar o fornecimento satisfatório de, no mínimo, **2 (dois) veículos automotores novos**, correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo da contratação.

9.26.2. Não será exigido que os veículos indicados nos atestados possuam a mesma marca, o mesmo modelo ou todas as características específicas previstas neste Termo de Referência, sendo suficiente a comprovação de experiência no fornecimento de veículos automotores novos.

9.26.3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido.

9.26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota fiscal, nota de empenho, endereço atual do contratante, local de entrega ou outros documentos relacionados ao fornecimento declarado.

9.26.6. Os atestados deverão conter:

I – identificação e CNPJ do emitente;
II – identificação do fornecedor;
III – descrição dos bens fornecidos;
IV – quantidade fornecida;
V – período ou data do fornecimento; e
VI – identificação, cargo e contato do responsável pela emissão.

9.27. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em conselho profissional, considerando que o fornecimento de veículos não constitui atividade submetida à fiscalização de conselho profissional específico.

9.28. Não será exigida carta de autorização, credenciamento ou declaração de concessionária emitida pelo fabricante como requisito de habilitação, sem prejuízo da obrigação de comprovação da garantia e da assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de números de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.34. As exigências de habilitação serão verificadas de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.204.375,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, considerando o valor unitário estimado de **R$ 120.437,50 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e a aquisição de 10 (dez) veículos, conforme os valores indicados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região – CRECI-BA para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – Gestão/Unidade: CRECI-BA;
II – Fonte de recursos: recursos próprios;
III – Elemento de despesa: 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive quanto ao valor estimado da contratação.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 007.004 /2026.

Salvador/BA, 25 de agosto de 2026.



Marcosuel Silva Sousa

SUPERINTENDENTE - CRECI/BA

13. ANEXO I

13.1. Não se Aplica

14. ANEXO II

14.1. Não se Aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOSUEL SILVA SOUSA

SUPERINTENDETE

FABIO FERREIRA GOES

Fiscal do Contrato

KIELE DE SOUZA BARBOSA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 16:55:55.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA

Contrato 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	926356-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS /BA	KIELE DE SOUZA BARBOSA	26/08/2026 15:36 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	27/2026	007.004/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo n° 007.004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.004/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/BA, E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9ª REGIÃO BAHIA por intermédio do setor, de Licitações e Contratos, com sede na rua Metódio Coelho, 71, Edf. Samuel ARthur Prado, Parque Bela Vista, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.245.848/0001-58, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Nilson Ribeiro de Araújo doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 007.004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 10 (dez) VEÌCULOS AUTOMOTORES NOVOS, zero quilômetro, tipo hatch, com câmbio automático, incluindo frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia e assistência técnica do fabricante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso anterior e de primeiro emplacamento; classificado como automóvel de passeio, com carroceria tipo hatchback, enquadrado, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular/INMETRO vigente na data da apresentação da proposta, nas categorias “Compacto” ou “Médio”; índice de consumo energético igual ou inferior a 1,60 MJ/km, conforme informação oficial constante do PBE Veicular/INMETRO; fabricação correspondente ao ano da entrega e modelo do mesmo ano ou posterior; cor branca; 4 (quatro) portas laterais e porta do compartimento de bagagem; capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; motor flex, apto ao funcionamento com gasolina e etanol, com potência mínima de 75 cv quando abastecido com etanol; transmissão automática, admitida transmissão automática convencional ou continuamente variável – CVT; direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; ar-condicionado original de fábrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas; airbags, em quantidade mínima exigida pela legislação vigente; freios ABS; controle eletrônico de estabilidade; assistente de partida em rampa; capacidade mínima do porta-malas de 250 litros; desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; computador de bordo; alarme, imobilizador eletrônico ou outro sistema antifurto original ou homologado; rádio ou central multimídia com conectividade Bluetooth ou tecnologia equivalente; cintos de segurança e apoios de cabeça conforme legislação vigente; equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, composta pela garantia original do fabricante e, quando necessário, por garantia complementar oferecida pela contratada, observadas as condições deste Termo de Referência; acompanhado de manuais, chaves, ferramentas, triângulo de sinalização, chave de roda, macaco, estepe ou solução de mobilidade originalmente prevista pelo fabricante, quando aplicável, e demais itens de série; incluindo frete, transporte, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, taxas, documentação em nome do CRECI-BA e plotagem institucional, conforme layout previamente aprovado. A licitante deverá indicar na proposta a marca, o modelo, a versão e o ano de fabricação	10 UNIDADES		

	/modelo do veículo ofertado, devendo comprovar o atendimento às especificações mediante catálogo, ficha técnica oficial, manual do fabricante, página oficial do fabricante, documentação do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular/INMETRO ou outro documento oficial idôneo. Será admitido veículo de qualquer fabricante ou marca, desde que o modelo e a versão ofertados atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas. Modelos de referência: Hyundai HB20 Hatch; Fiat Argo Drive 1.3 AT, Chevrolet Onix 1.0 Turbo AT.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) MESES** contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CRECI/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.21. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A*s partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A) Elemento de despesa: 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador Seção Judiciária do estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE	CONTRATADA
CRECI / BA	**RAZÃO SOCIAL**
Nilson Ribeiro de Araújo	Nome so responsável
CPF: 12X.XXX.XXX-68	CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF:	CPF:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRE DOS REIS DE OLIVEIRA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 15:36:05.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 007.004/2026

2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região – CRECI-BA é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional e financeira, responsável por disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de corretor de imóveis no Estado da Bahia, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.530/1978.

2.2. No cumprimento de suas atribuições legais e institucionais, o CRECI-BA promove ações de fiscalização, diligências, inspeções, vistorias e operações destinadas à apuração de denúncias e ao combate ao exercício ilegal ou irregular da profissão. Também desenvolve atividades de orientação, atendimento, representação institucional e aproximação com os profissionais e com a sociedade.

2.3. Essas atividades possuem caráter contínuo e estão diretamente relacionadas à proteção do interesse público, uma vez que a fiscalização profissional contribui para a regularidade do mercado imobiliário, para o cumprimento das normas aplicáveis à profissão e para a proteção dos cidadãos que utilizam serviços de intermediação imobiliária.

2.4. Para executar adequadamente suas competências, o CRECI-BA necessita dispor de meios de transporte que possibilitem o deslocamento de agentes fiscais, servidores, diretores, conselheiros e demais representantes formalmente designados. Esses deslocamentos ocorrem tanto em Salvador e nos municípios da Região Metropolitana quanto nas diversas regiões do interior do Estado, de acordo com as demandas fiscalizatórias, administrativas e institucionais.

2.5. A necessidade de mobilidade assume especial relevância em razão das dimensões territoriais do Estado da Bahia. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Estado possui **417 municípios e área territorial superior a 564 mil km²**, com localidades distribuídas por extensas regiões geográficas e separadas por grandes distâncias.

2.6. Essa configuração territorial demanda deslocamentos frequentes e, em determinadas situações, prolongados, realizados por rodovias e vias com diferentes condições de trafegabilidade. A atuação do CRECI-BA não pode ficar restrita à capital ou aos municípios próximos à sua sede administrativa, pois sua competência fiscalizatória abrange toda a sua jurisdição territorial do estado da Bahia.

2.7. A distribuição dos corretores de imóveis, das pessoas jurídicas inscritas, dos empreendimentos imobiliários e das atividades de intermediação por todo o território baiano exige que o Conselho mantenha capacidade efetiva de atuação também no interior. Isso inclui municípios distantes dos grandes centros urbanos e localidades que não possuem unidade administrativa permanente da Autarquia.

2.8. Os meios de transporte são necessários, principalmente, para apoiar:

2.8.1. as ações de fiscalização do exercício profissional;

2.8.2. a realização de diligências, inspeções e vistorias;

2.8.3. a apuração de denúncias e de indícios de exercício ilegal ou irregular da profissão;

2.8.4. as inspeções em estabelecimentos, empreendimentos e locais relacionados à atividade imobiliária;

2.8.5. as operações fiscalizatórias realizadas na capital, na Região Metropolitana e no interior;

2.8.6. as atividades administrativas externas;

2.8.7. as ações de orientação, atendimento e interiorização das atividades do Conselho; e

2.8.8. os deslocamentos da Diretoria, dos conselheiros e dos representantes formalmente designados para reuniões, audiências, eventos, solenidades e demais compromissos institucionais.

2.9. A disponibilidade de meios adequados de transporte não representa simples comodidade administrativa ou benefício destinado aos agentes públicos. Trata-se de condição operacional necessária para que o CRECI-BA exerça concretamente suas competências legais e mantenha atuação fiscalizatória regular, planejada, descentralizada e compatível com as características territoriais do Estado.

2.10. Atualmente, a necessidade de transporte institucional é atendida mediante contrato de locação de veículos celebrado com a empresa **CS Brasil Frotas S.A**. Entretanto, a vigência dessa contratação aproxima-se do encerramento e, conforme informado, a empresa contratada manifestou não possuir interesse na renovação contratual.

2.11. A proximidade do encerramento do contrato vigente gera risco concreto de indisponibilidade dos veículos atualmente utilizados pelo Conselho. Por essa razão, torna-se necessário planejar, com a devida antecedência, a adoção de solução capaz de assegurar a continuidade dos deslocamentos oficiais e evitar prejuízos ao funcionamento da Autarquia.

2.12. Caso não seja implementada uma solução substitutiva em tempo oportuno, poderá ocorrer redução ou interrupção da capacidade de deslocamento das equipes, com repercussão direta sobre o planejamento e a execução das atividades externas do CRECI-BA.

2.13. A eventual indisponibilidade de veículos poderá ocasionar, entre outras consequências:

2.13.1. adiamento ou cancelamento de fiscalizações, diligências, inspeções e vistorias;

2.13.2. aumento do tempo de resposta às denúncias encaminhadas ao Conselho;

2.13.3. redução da presença fiscalizatória do CRECI-BA nos municípios do interior;

2.13.4. acúmulo de demandas e diligências pendentes;

2.13.5. dificuldade de atendimento a situações que exijam deslocamento imediato;

2.13.6. comprometimento das ações de combate ao exercício ilegal ou irregular da profissão;

2.13.7. prejuízo aos compromissos institucionais da Diretoria e dos representantes do Conselho;

2.13.8. dependência de soluções pontuais ou emergenciais de transporte; e

2.13.9. risco de aumento dos custos decorrentes da adoção de medidas não planejadas.

2.14. A ausência de meios adequados de transporte poderá produzir impactos mais significativos nas atividades desenvolvidas no interior. Embora Salvador e a Região Metropolitana disponham de maior oferta de alternativas de mobilidade, as ações realizadas em municípios mais distantes dependem, em maior grau, de meios capazes de assegurar autonomia, segurança, confiabilidade e continuidade durante os deslocamentos intermunicipais.

2.15. A utilização eventual de transporte coletivo, táxis ou serviços de transporte por aplicativo pode atender a situações específicas, mas deverá ser avaliada quanto à disponibilidade, segurança, regularidade, economicidade e adequação às atividades do Conselho. Em determinadas localidades, essas alternativas podem ser inexistentes, limitadas ou incompatíveis com a natureza, a duração e o planejamento das ações fiscalizatórias.

2.16. O problema a ser resolvido consiste, portanto, em **assegurar ao CRECI-BA disponibilidade contínua, suficiente, segura, eficiente e economicamente adequada de veículos para a realização de suas atividades externas, especialmente das ações de fiscalização e dos deslocamentos institucionais na capital, na Região Metropolitana e no interior, evitando que o encerramento do contrato vigente provoque interrupção ou redução da capacidade operacional da Autarquia**.

2.17. Sob a perspectiva do interesse público, a futura contratação deverá contribuir para:

2.17.1. assegurar a continuidade das atividades de fiscalização do exercício profissional;

2.17.2. manter a capacidade de atuação do Conselho em todo o Estado da Bahia;

2.17.3. ampliar a capacidade de resposta às denúncias e às demandas da sociedade;

2.17.4. evitar a concentração das atividades fiscalizatórias exclusivamente na capital e em suas proximidades;

2.17.5. proporcionar segurança e condições adequadas de deslocamento aos agentes públicos;

2.17.6. permitir o planejamento eficiente das viagens, diligências e operações fiscalizatórias;

2.17.7. reduzir o risco de paralisação das atividades externas;

2.17.8. evitar a adoção de soluções emergenciais e potencialmente mais onerosas;

2.17.9. promover maior eficiência na utilização dos recursos humanos e materiais do Conselho; e

2.17.10. fortalecer a proteção da sociedade contra o exercício ilegal ou irregular da profissão.

2.18. Diante da proximidade do encerramento do contrato de locação e da manifestação da atual contratada quanto ao desinteresse em sua renovação, o setor requisitante, em conjunto com a Diretoria do CRECI-BA, indicou, preliminarmente, a aquisição de veículos para composição da frota própria do Conselho.

2.19. A indicação inicial pela aquisição considera a possibilidade de formação de frota própria, incorporação dos veículos ao patrimônio do Conselho e utilização dos bens durante sua vida útil. Esses elementos, contudo, não são suficientes, isoladamente, para demonstrar que a aquisição é mais vantajosa, devendo ser confrontados com os benefícios, custos e riscos inerentes à locação e às demais alternativas disponíveis no mercado.

2.20. A escolha da solução deverá ser precedida de levantamento de mercado e de análise comparativa das alternativas técnica, operacional e economicamente viáveis. A preferência administrativa inicialmente manifestada não substitui a demonstração objetiva da vantajosidade da aquisição nem afasta a necessidade de avaliação da locação e das demais soluções capazes de atender à necessidade identificada.

2.21. Na comparação entre as alternativas, deverão ser considerados, entre outros aspectos:

2.21.1. os custos de aquisição ou locação;

2.21.2. as despesas com manutenção preventiva e corretiva;

2.21.3. os custos com seguro, licenciamento, tributos e documentação;

2.21.4. a depreciação, a vida útil e o valor residual dos veículos;

2.21.5. a necessidade de estrutura administrativa para gestão e controle da frota;

2.21.6. a disponibilidade dos veículos e a possibilidade de substituição nos casos de pane, sinistro ou manutenção;

2.21.7. a previsibilidade dos custos ao longo do período de utilização;

2.21.8. a segurança e a confiabilidade operacional;

2.21.9. a adequação dos veículos às características dos deslocamentos realizados pelo Conselho; e

2.21.10. os benefícios esperados para a continuidade, a eficiência e a economicidade das atividades institucionais.

2.22. A análise deverá observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa para a Administração.

2.23. A necessidade apresentada está fundamentada no **art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o ETP contenha a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Também deverão ser observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da continuidade administrativa e do interesse público.

2.24. Conclui-se que o problema administrativo consiste em garantir condições adequadas e contínuas de mobilidade para que o CRECI-BA exerça, de maneira eficiente e abrangente, suas atribuições legais de fiscalização, orientação e representação institucional em todo o Estado da Bahia.

2.25. Embora exista indicação preliminar do setor requisitante e da Diretoria pela aquisição de veículos, a confirmação dessa alternativa como solução mais adequada e vantajosa dependerá das análises técnica, operacional e econômica desenvolvidas nos tópicos subsequentes deste ETP, sem prejuízo da avaliação dos riscos, dos custos envolvidos e dos resultados pretendidos pela Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDENCIA	Marcosuel Sousa
FISCALIZAÇÃO	Gleice Araújo
GESTÃO DE FROTA	Fábio Góes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Disposições gerais

4.1.1. A solução a ser contratada deverá assegurar a disponibilização de veículos adequados aos deslocamentos institucionais do CRECI-BA, especialmente para as atividades de fiscalização, diligências, vistorias, ações de interiorização e compromissos institucionais realizados em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

4.1.2. Os requisitos estabelecidos neste tópico representam as condições mínimas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo ser definidos de forma objetiva, proporcional e suficiente, sem exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade.

4.2. Requisitos funcionais e operacionais

4.2.1. A solução deverá contemplar veículos compatíveis com a natureza e a frequência dos deslocamentos realizados pelo Conselho, considerando:

4.2.1.1. a realização de trajetos urbanos e intermunicipais;

4.2.1.2. a possibilidade de viagens prolongadas pelo interior do Estado;

4.2.1.3. as diferentes condições de conservação e trafegabilidade das vias;

4.2.1.4. o transporte seguro de agentes fiscais, servidores, diretores, conselheiros e demais representantes formalmente designados;

4.2.1.5. a necessidade de transporte de documentos, materiais e equipamentos utilizados nas atividades institucionais;

4.2.1.6. a disponibilidade necessária ao cumprimento da programação de fiscalizações, diligências e demais atividades externas; e

4.2.1.7. a necessidade de confiabilidade, segurança, conforto e eficiência durante os deslocamentos.

4.2.2. Os veículos deverão possuir capacidade de passageiros e de carga compatível com sua finalidade, observando-se as categorias, os quantitativos e as especificações definidos com base nas necessidades dos setores, no histórico de utilização e na análise da solução mais adequada.

4.2.3. A definição das características técnicas deverá considerar apenas os elementos essenciais ao atendimento da necessidade administrativa, evitando-se a indicação injustificada de marca, modelo, fabricante ou especificações que possam direcionar a contratação.

4.3. Requisitos mínimos dos veículos

4.3.1. Os veículos deverão ser:

4.3.1.1. novos, sem uso anterior e em condição de primeiro emplacamento;

4.3.1.2. de fabricação recente, correspondente ao ano da contratação ou posterior, conforme definição constante do Termo de Referência;

4.3.1.3. entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização;

4.3.1.4. acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

4.3.1.5. devidamente homologados pelos órgãos competentes e aptos à circulação no território nacional;

4.3.1.6. compatíveis com as normas ambientais, de segurança e de emissão de poluentes vigentes;

4.3.1.7. acompanhados dos respectivos manuais de operação, conservação e manutenção, em língua portuguesa; e

4.3.1.8. cobertos pela garantia original do fabricante, admitida sua complementação pela contratada, de forma a assegurar o prazo mínimo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.2. Os veículos deverão possuir, no mínimo, os equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito e aqueles considerados necessários à proteção de seus ocupantes, incluindo:

4.3.2.1. sistema de freios com ABS ou tecnologia equivalente ou superior;

4.3.2.2. airbags na quantidade mínima exigida pela regulamentação vigente;

4.3.2.3. cintos de segurança para todos os ocupantes;

4.3.2.4. apoios de cabeça nos assentos;

4.3.2.5. sistema de controle de estabilidade, quando exigido pela regulamentação aplicável;

4.3.2.6. sistema de iluminação e sinalização em conformidade com as normas de trânsito;

4.3.2.7. alarme, travas elétricas e demais dispositivos de proteção patrimonial definidos no Termo de Referência; e

4.3.2.8. demais equipamentos obrigatórios determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.3.3. Para proporcionar condições adequadas aos deslocamentos urbanos e intermunicipais, os veículos deverão possuir características mínimas de conforto, ergonomia e funcionalidade, incluindo:

4.3.3.1. sistema de climatização;

4.3.3.2. direção assistida elétrica, hidráulica ou tecnologia equivalente;

4.3.3.3. vidros e travas elétricas;

4.3.3.4. bancos e espaço interno compatíveis com a utilização institucional;

4.3.3.5. compartimento de bagagem adequado ao transporte de materiais e equipamentos; e

4.3.3.6. demais características justificadamente definidas de acordo com a categoria e a finalidade de cada veículo.

4.4. Requisitos de garantia e assistência técnica

4.4.1. Os veículos deverão possuir garantia original do fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo os defeitos cobertos pelas condições do fabricante, admitida sua complementação pela contratada para assegurar o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência.

4.4.2. O prazo mínimo da garantia deverá ser definido no Termo de Referência após o levantamento das condições usualmente oferecidas pelo mercado, vedada a fixação de período desproporcional ou incompatível com as práticas comerciais do segmento.

4.4.3. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados os serviços necessários à correção de falhas cobertas, sem custos adicionais para o CRECI-BA, ressalvadas as despesas decorrentes do uso normal, de acidentes, de utilização inadequada ou de situações não abrangidas pelas condições do fabricante.

4.4.4. Deverá ser assegurado atendimento por rede autorizada ou estrutura de assistência técnica compatível com as necessidades do Conselho, preferencialmente no Estado da Bahia, de modo a evitar paralisações prolongadas e custos excessivos de deslocamento para execução dos serviços cobertos pela garantia.

4.4.5. A exigência relativa à localização da assistência técnica deverá ser definida de maneira proporcional, mediante avaliação da rede efetivamente disponível no mercado, sem impor restrição geográfica desnecessária à competitividade.

4.5. Requisitos de entrega e recebimento

4.5.1. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pelo CRECI-BA, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e acompanhados da documentação necessária ao recebimento, registro, emplacamento e incorporação patrimonial.

4.5.2. A responsabilidade pelo primeiro emplacamento, licenciamento, pagamento de taxas, transporte, frete e demais despesas relacionadas à entrega deverá ser expressamente definida no Termo de Referência, considerando a alternativa mais eficiente para a Administração.

4.5.3. A entrega deverá ocorrer mediante prévio agendamento e na presença dos agentes designados pelo CRECI-BA, que realizarão a conferência das especificações, dos acessórios, da documentação e das condições gerais dos veículos.

4.5.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva. Os veículos serão submetidos à inspeção para verificação da conformidade com as especificações, podendo ser recusados quando apresentarem defeitos, avarias, divergências técnicas, ausência de documentos ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita.

4.5.5. Os veículos recusados deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais para o CRECI-BA e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.6. Requisitos de qualidade e conformidade

4.6.1. A contratada deverá fornecer veículos de procedência regular, fabricados e comercializados em conformidade com a legislação brasileira, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações dos órgãos de trânsito e de proteção ambiental.

4.6.2. Os veículos deverão corresponder integralmente às características constantes da proposta aceita e do Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de versão, configuração ou modelo inferior ao contratado.

4.6.3. Eventual substituição de marca, modelo ou versão, quando juridicamente admissível, dependerá de justificativa da contratada e de prévia aprovação do CRECI-BA, mediante comprovação de que o produto substituto possui características equivalentes ou superiores, sem prejuízo das condições contratadas.

4.6.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos suficientes para comprovar o atendimento às especificações.

4.7. Requisitos de sustentabilidade

4.7.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, nos termos dos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade e da viabilidade econômica.

4.7.2. Na definição das especificações e na avaliação das alternativas, deverão ser considerados, quando aplicáveis:

4.7.2.1. os níveis de consumo de combustível e de eficiência energética;

4.7.2.2. os limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pela legislação;

4.7.2.3. a possibilidade de utilização de combustíveis de menor impacto ambiental;

4.7.2.4. a disponibilidade de peças e de serviços de manutenção;

4.7.2.5. a durabilidade e a vida útil dos veículos;

4.7.2.6. os custos e impactos associados à manutenção durante o ciclo de vida;

4.7.2.7. a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, filtros, baterias e demais resíduos; e

4.7.2.8. a existência de tecnologias que proporcionem redução do consumo e das emissões, desde que sejam técnica e economicamente viáveis.

4.8. Requisitos da futura contratada

4.8.1. A futura contratada deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, mediante apresentação dos documentos de habilitação necessários e previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional à complexidade da contratação, limitando-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de bens semelhantes, quando essa exigência for considerada necessária e estiver devidamente justificada.

4.8.3. A contratada deverá:

4.8.3.1. entregar os veículos nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos;

4.8.3.2. responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos bens fornecidos;

4.8.3.3. corrigir as irregularidades e substituir os veículos recusados nos prazos definidos;

4.8.3.4. prestar os esclarecimentos solicitados pelo CRECI-BA;

4.8.3.5. manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

4.8.3.6. assumir os custos e os riscos relacionados ao fornecimento e à entrega, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência; e

4.8.3.7. cumprir as obrigações legais, comerciais, tributárias e ambientais relacionadas à execução do objeto.

4.9. Delimitação dos requisitos

4.9.1. As categorias, os quantitativos e as especificações técnicas definitivas dos veículos serão estabelecidos após a análise das demandas, do histórico de utilização, das condições dos deslocamentos, do levantamento de mercado e da alternativa considerada mais vantajosa.

4.9.2. A definição final deverá preservar a competitividade, a padronização quando tecnicamente justificável, a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Finalidade e fundamento do levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para assegurar ao CRECI-BA meios adequados de transporte para suas ações de fiscalização, diligências, vistorias, atividades administrativas externas e compromissos institucionais realizados em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

5.1.2. Nos termos do **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Como a necessidade pode ser atendida por aquisição ou locação, também se aplica o art. 44 da mesma Lei, que exige a consideração dos custos e benefícios de cada opção e a indicação da alternativa mais vantajosa.

5.1.3. A análise não se limita à comparação do desembolso inicial ou da mensalidade. Considera o custo ao longo do ciclo de vida, a continuidade operacional, a distribuição dos riscos, a capacidade administrativa, a formação patrimonial, o valor residual, a flexibilidade de utilização, a segurança e a adequação às características territoriais da Bahia.

5.1.4. As orientações do Tribunal de Contas da União reforçam que, quando houver possibilidade de compra ou locação, ambas devem ser comparadas de modo fundamentado. Por isso, a indicação administrativa inicial pela aquisição é tratada como hipótese preferencial a ser validada, e não como conclusão automática ou previamente direcionada.

5.2. Metodologia e fontes consultadas

5.2.1. Foram consideradas as características da necessidade descrita neste ETP, as informações disponíveis sobre o encerramento do contrato de locação, as alternativas praticadas pelo mercado e contratações públicas semelhantes realizadas por órgãos federais e estaduais.

5.2.2. Foram utilizadas, entre outras, as seguintes fontes:

5.2.2.1. Lei nº 14.133/2021;

5.2.2.2. orientações do TCU sobre Estudo Técnico Preliminar e levantamento de mercado;

5.2.2.3. documentos e modelos da Advocacia-Geral da União aplicáveis ao planejamento das contratações;

5.2.2.4. Portal Nacional de Contratações Públicas, Compras.gov.br e portais institucionais;

5.2.2.5. editais, termos de referência, estudos técnicos, atas e contratos de aquisição de veículos;

5.2.2.6. informações administrativas do CRECI-BA sobre a utilização dos veículos e o encerramento da contratação atual; e

5.2.2.7. critérios de custo total de propriedade e de avaliação do ciclo de vida dos bens.

5.2.3. O levantamento de mercado não se confunde com a pesquisa de preços. As contratações semelhantes demonstram soluções, requisitos e práticas administrativas, somente os objetos efetivamente comparáveis, atuais e ajustados às especificações do CRECI-BA poderão subsidiar a estimativa do valor da contratação.

5.3. Situação atual: contrato de locação

5.3.1. Atualmente, a necessidade de mobilidade do CRECI-BA é atendida mediante contrato de locação de veículos. A contratação aproxima-se do encerramento e, conforme informado pela Administração, a empresa contratada manifestou não possuir interesse na renovação.

5.3.2. O encerramento revela que a locação depende da continuidade da relação contratual, da anuência da contratada às condições de eventual prorrogação e da tempestiva realização de novo procedimento. Sem solução substitutiva, existe risco de descontinuidade dos deslocamentos e de impacto sobre as ações fiscalizatórias.

5.3.3. Na conclusão do planejamento, a Administração considerará os dados constantes do processo da locação vigente, especialmente sua vigência, quantidade de veículos, valor mensal e valor total.

5.4. Alternativas identificadas

5.4.1. Aquisição de veículos e formação de frota própria

5.4.1.1. A alternativa consiste na aquisição de veículos novos, sua incorporação ao patrimônio do CRECI-BA e utilização direta ao longo da vida útil, sob gestão administrativa do próprio Conselho.

5.4.1.2. A solução exige disponibilidade orçamentária inicial e atribui ao CRECI-BA a gestão de seguro, licenciamento, manutenção, abastecimento, controle de uso, sinistros e futura alienação. Em contrapartida, elimina a mensalidade de locação, preserva a disponibilidade do bem após cada exercício financeiro e **gera ativo patrimonial com valor econômico residual.**

5.4.1.3. A aquisição se mostra especialmente compatível com demandas permanentes, previsíveis e intensivas, nas quais o veículo é utilizado de forma recorrente para atividade finalística e não apenas para necessidade eventual.

5.4.2. Nova contratação de locação

5.4.2.1. A alternativa consiste na contratação de empresa para disponibilização de veículos por período determinado, normalmente com manutenção, seguro, assistência e substituição previstos contratualmente.

5.4.2.2. A locação reduz o investimento inicial e pode transferir riscos operacionais à contratada, além de facilitar a substituição de veículos. Contudo, produz despesa continuada, não resulta na incorporação dos bens ao patrimônio e exige novo procedimento ou prorrogação ao final de cada ciclo contratual.

5.4.2.3. A conveniência da locação depende do valor mensal, da cobertura dos serviços, dos limites de quilometragem, da capacidade de substituição, dos reajustes e da qualidade da execução. **O desinteresse da contratada atual em renovar demonstra que a continuidade não depende exclusivamente da Administração.**

5.4.3. Transporte sob demanda

5.4.3.1. A alternativa compreende a utilização de táxi, transporte por aplicativo ou contratação por viagem. Embora possa atender deslocamentos isolados e de curta duração, não constitui solução usual nem adequada para assegurar, de forma permanente, a mobilidade institucional exigida pelas atividades do CRECI-BA.

5.4.3.2. A solução apresenta limitações relevantes para viagens intermunicipais, fiscalizações simultâneas, diligências prolongadas, transporte de materiais e equipamentos, alterações de itinerário e atendimento de localidades com baixa disponibilidade de prestadores. Também reduz o controle institucional sobre a disponibilidade, as condições e a padronização dos veículos utilizados.

5.4.3.3. Considerando a extensão territorial do Estado da Bahia, a necessidade contínua de deslocamentos e o caráter permanente das atividades de fiscalização, o transporte sob demanda não se mostra recomendável para o atendimento da necessidade identificada, razão pela qual a alternativa é afastada neste levantamento de mercado.

5.5. Contratações públicas semelhantes

5.5.1. A pesquisa identificou que diferentes órgãos públicos adotaram a aquisição para atender necessidades permanentes de transporte institucional. As referências demonstram que a formação da frota própria é solução praticada sob a Lei nº 14.133/2021.

Órgão	Procedimento	Objeto resumido
TST	PE 087/2024	27 sedans institucionais
TCE-GO	PE 021/2025	6 SUVs; 5 usados como parte do pagamento
STF	PE 90078/2024	Veículos de transporte institucional
JFCE	PE 90006/2024	1 pick-up para atividades externas
TRT-19	ARP 00107/2024	Sedans e veículos de 7 passageiros
JFRS	PE 90021/2024	Aquisição de veículos novos
TCU	PE 92/2015	SUVs para unidades de controle nos Estados

5.5.2. As referências não comprovam, isoladamente, a superioridade da aquisição para o CRECI-BA. Elas demonstram, contudo, que a compra é solução usual e juridicamente admitida para necessidades institucionais permanentes, inclusive em órgãos com atuação territorialmente distribuída.

5.6. Comparação técnica e operacional

Critério	Aquisição	Locação
Disponibilidade	Permanente, condicionada à manutenção da frota	Durante a vigência

Investimento inicial	Elevado	Reduzido
Despesa recorrente	Manutenção, seguro, licenciamento e operação	Mensalidade e reajustes
Propriedade do bem	CRECI-BA	Locadora
Formação patrimonial	Sim	Não
Valor residual	Permanece com o CRECI-BA	Inexistente para o Conselho
Substituição por pane	Depende de planejamento próprio	Pode ser obrigação da contratada
Dependência de fornecedor	Concentrada na aquisição e garantias	Contínua durante todo o contrato
Gestão administrativa	Maior	Menor, conforme escopo
Continuidade após o prazo	O veículo continua disponível	Exige prorrogação ou nova contratação

5.7. Formação e fortalecimento do patrimônio do CRECI-BA

5.7.1. A principal vantagem estrutural da aquisição é que os recursos aplicados deixam de representar exclusivamente despesa de fruição temporária e passam a resultar na incorporação de bens permanentes ao patrimônio do CRECI-BA.

5.7.2. Na locação, a Administração paga pelo direito de uso durante prazo determinado. Encerrado o contrato, os veículos retornam à empresa, sem geração de ativo para o Conselho, ainda que as mensalidades acumuladas tenham alcançado valor expressivo. Na aquisição, os veículos permanecem disponíveis após o término do exercício, integram o inventário patrimonial e continuam produzindo utilidade administrativa durante sua vida útil.

5.7.3. A incorporação patrimonial deve ser compreendida como resultado econômico concreto, e não apenas contábil. O bem adquirido representa capacidade operacional já instalada, reduz a necessidade de novas despesas mensais de disponibilização e conserva valor residual que poderá ser recuperado em futura alienação, permuta ou substituição da frota, observadas as normas aplicáveis.

5.7.4. Ao final do horizonte de análise, a locação não gera propriedade nem valor recuperável para o CRECI-BA. A aquisição, embora sujeita à depreciação, mantém parcela de valor econômico. Por isso, a comparação adequada deve deduzir o valor residual do custo total da compra, ignorá-lo superestimaria o custo da aquisição e favoreceria artificialmente a locação.

5.7.5. A formação de frota própria também fortalece a autonomia institucional. Os veículos passam a constituir infraestrutura permanente de apoio à fiscalização, permitindo que o patrimônio da Autarquia seja organizado em função de suas competências legais e de sua presença em todo o Estado da Bahia.

5.7.6. A aquisição distribui o benefício por vários exercícios. Desde que haja manutenção adequada, controle de uso, seguro e política de renovação, o investimento realizado em determinado exercício continuará atendendo fiscalizações, diligências e viagens institucionais nos exercícios seguintes.

5.8. Sustentabilidade e eficiência

5.8.1. A escolha dos veículos deverá considerar consumo de combustível, emissões, durabilidade, disponibilidade de peças, assistência técnica e custos de manutenção. A aquisição de bens eficientes pode reduzir despesas operacionais e impactos ambientais durante o ciclo de vida.

5.8.2. A vida útil prolongada e a manutenção preventiva contribuem para melhor aproveitamento do investimento e evitam substituições prematuras. Ao final, pneus, óleos, baterias e demais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada.

5.8.3. Veículos elétricos ou híbridos poderão ser avaliados, mas sua adoção dependerá de autonomia, infraestrutura de recarga, assistência técnica e adequação às longas viagens realizadas no interior da Bahia.

5.9. Justificativa da solução recomendada

5.9.1. Consideradas as características conhecidas da demanda, a aquisição apresenta, preliminarmente, maior adequação ao CRECI-BA. A necessidade de veículos é permanente, relacionada à fiscalização profissional e à atuação institucional em território amplo, não se tratando de demanda ocasional ou limitada a curto período.

5.9.2. A locação atendeu à necessidade durante sua vigência e permanece solução juridicamente possível. Entretanto, o encerramento próximo e o desinteresse da empresa em renovar evidenciam a dependência de sucessivos vínculos contratuais para manutenção de uma capacidade operacional que é permanente.

5.9.3. A aquisição permite que o dispêndio produza resultado patrimonial duradouro. Em vez de sucessivas mensalidades que asseguram apenas o uso temporário, o CRECI-BA passa a possuir os veículos, utilizá-los durante sua vida útil, registrá-los como bens permanentes e aproveitar o valor residual em futura renovação da frota.

5.9.4. Também se consideram favoráveis à aquisição: a autonomia para programação dos deslocamentos; a continuidade dos bens após cada exercício; a redução da exposição ao risco de não renovação; a possibilidade de padronização; e a formação de infraestrutura própria de apoio à fiscalização.

5.9.5. As desvantagens da aquisição, investimento inicial, manutenção, seguro, licenciamento e gestão — são administráveis mediante planejamento orçamentário, garantia de fábrica, contratação de seguro, plano de manutenção e controles patrimoniais e operacionais.

5.9.6. Por essas razões, a aquisição é recomendada como solução preferencial para o CRECI-BA.

5.10. Análise da Forma de Seleção do Fornecedor

5.10.1. Definida a aquisição como solução recomendada, foram analisadas as formas juridicamente possíveis para a seleção do fornecedor, considerando a dispensa de licitação, a inexigibilidade, a adesão à ata de registro de preços e a realização de pregão eletrônico.

5.10.2. Dispensa de Licitação

5.10.2.1. A dispensa de licitação constitui hipótese excepcional de contratação direta, somente podendo ser utilizada quando o caso concreto estiver enquadrado em uma das situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2.2. Para compras e outros serviços, o limite da dispensa em razão do valor previsto no art. 75, inciso II, corresponde, no exercício de 2026, a R$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807 /2025.

5.10.2.3. Portanto, a dispensa de licitação não se mostra juridicamente adequada para a contratação pretendida, ressalvada a ocorrência futura de situação excepcional devidamente comprovada e enquadrada em hipótese legal específica, o que não corresponde ao cenário atualmente identificado.

5.10.3. Inexigibilidade de Licitação

5.10.3.1. A inexigibilidade, disciplinada pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe inviabilidade de competição. No mercado automotivo existem diversos fabricantes, concessionárias e fornecedores capazes de ofertar veículos com características equivalentes às especificações pretendidas.

5.10.3.2. Como o objeto admite comparação objetiva de especificações e preços e existe pluralidade de potenciais fornecedores, não se identifica inviabilidade de competição. Por essa razão, a inexigibilidade de licitação não é aplicável à aquisição pretendida.

5.10.4. Adesão à Ata de Registro de Preços

5.10.4.1. A adesão à ata de registro de preços, na condição de órgão não participante, é juridicamente possível nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que exista ata vigente com objeto e condições compatíveis, seja demonstrada a vantagem da adesão, os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado e haja prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

5.10.4.2. A adesão depende da compatibilidade integral das especificações, dos quantitativos, dos locais e prazos de entrega, das condições de garantia, do primeiro emplacamento, do licenciamento e dos demais requisitos estabelecidos pelo CRECI-BA. A simples existência de ata que contemple veículos semelhantes não comprova, por si só, sua adequação ou vantajosidade.

5.10.4.3. Até o momento, não foi identificada ata federal vigente que reúna todas as condições necessárias e cuja adesão seja comprovadamente mais vantajosa. Desse modo, embora essa alternativa possa ser reavaliada caso seja localizada ata plenamente compatível, ela não constitui a forma preferencial para o prosseguimento deste planejamento.

5.10.5. Pregão Eletrônico

5.10.5.1. Os veículos pretendidos enquadram-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.5.2. O art. 6º, inciso XLI, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o pregão como modalidade obrigatória para a aquisição de bens comuns. A forma eletrônica deverá ser adotada em consonância com o art. 17, § 2º, da mesma Lei, salvo situação excepcional devidamente motivada.

5.10.5.3. O pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de diferentes localidades, a realização de disputa de lances e o julgamento objetivo das propostas, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos.

5.10.5.4. A modalidade mostra-se compatível com a padronização do objeto e com a existência de mercado competitivo, além de atender aos princípios da publicidade, transparência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.10.5.5. Diante dessas características, recomenda-se a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, como forma mais adequada para a seleção do fornecedor e a aquisição dos veículos pelo CRECI-BA.

5.10.5.6. A definição deverá ser confirmada na fase de elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

5.11. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.11.1. O levantamento considerou as alternativas de aquisição, locação e transporte sob demanda, as quais apresentam diferentes níveis de aderência às necessidades institucionais do CRECI-BA.

5.11.2. O transporte sob demanda não é recomendado, pois não assegura o atendimento adequado das viagens e fiscalizações realizadas na capital e no interior. A locação oferece previsibilidade e transferência de parte dos riscos operacionais, mas mantém despesa continuada, dependência de fornecedor e ausência de formação patrimonial.

5.11.3. A aquisição mostra-se tecnicamente mais alinhada à natureza permanente da demanda e oferece benefício patrimonial relevante, pois os veículos serão incorporados ao acervo do CRECI-BA, permanecerão disponíveis durante sua vida útil e conservarão valor residual, ampliando a infraestrutura própria da Autarquia.

5.11.4. Quanto à forma de seleção do fornecedor, a dispensa em razão do valor e a inexigibilidade não se mostram aplicáveis. A adesão à ata permanece como alternativa condicionada à identificação de ata federal integralmente compatível e à demonstração de sua vantajosidade.

5.11.5. Assim, **recomenda-se a realização de pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de aquisição de bens comuns, objetivamente especificáveis e oferecidos por diversos fornecedores no mercado.

5.11.6. Desse modo, o levantamento indica a aquisição de veículos como alternativa preliminarmente mais adequada e vantajosa para o CRECI-BA.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à formação de frota própria do CRECI-BA e ao atendimento das necessidades permanentes de deslocamento das equipes de fiscalização, da Diretoria e dos demais setores autorizados, na capital e no interior do Estado da Bahia.

6.2. Os veículos deverão possuir características compatíveis com as atividades institucionais, considerando a realização de viagens intermunicipais, a segurança dos ocupantes, o conforto, a capacidade de transporte, o consumo de combustível, a durabilidade e a disponibilidade de peças e assistência técnica.

6.3. Os veículos deverão ser entregues novos, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados dos equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, chaves, certificados e demais documentos exigidos pela legislação e pelo fabricante.

6.4. A solução poderá compreender o primeiro emplacamento e licenciamento dos veículos em nome do CRECI-BA, bem como a entrega da documentação necessária ao registro e à incorporação patrimonial.

6.5. Os veículos deverão possuir garantia original do fabricante, admitida sua complementação pela contratada, pelo prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.6. A contratada deverá assegurar o atendimento pela rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, preferencialmente localizada no Estado da Bahia, de modo a evitar deslocamentos excessivos e períodos prolongados de indisponibilidade.

6.7. As revisões e manutenções deverão observar os prazos, as quilometragens e as orientações do fabricante.

6.8. Após o período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva será planejada pelo CRECI-BA, mediante solução própria ou contratação específica, conforme a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

6.9. Após o recebimento definitivo, os veículos serão incorporados ao patrimônio do CRECI-BA, com o devido tombamento e a adoção de controles de utilização, abastecimento, quilometragem, manutenção, condutores, sinistros e demais ocorrências relacionadas à frota.

6.10. A aquisição deverá ser acompanhada da avaliação da necessidade de seguro veicular, considerando os riscos dos deslocamentos, a utilização em viagens intermunicipais e a proteção do patrimônio do Conselho.

6.11. Com a implementação da solução, espera-se assegurar continuidade operacional, maior autonomia nos deslocamentos e formação de patrimônio próprio, permitindo que os veículos sejam utilizados durante sua vida útil e conservem valor residual para eventual alienação ou renovação futura da frota.

6.12. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, por apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica aplicáveis à aquisição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da necessidade de assegurar meios adequados de deslocamento para a execução das atividades institucionais do CRECI-BA, especialmente as ações de fiscalização profissional, as diligências administrativas, os deslocamentos da Diretoria e o atendimento das demandas realizadas em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

7.2. Para o dimensionamento da frota, foram considerados o histórico de utilização dos veículos atualmente locados, a experiência dos setores responsáveis pela gestão e utilização da frota, a quantidade de fiscais em atividade, a frequência dos deslocamentos, a realização simultânea de fiscalizações, a perspectiva de ampliação do quadro de fiscalização e a existência de 1 (um) veículo próprio já incorporado ao patrimônio do CRECI-BA.

7.3. O histórico da contratação vigente demonstra que a disponibilidade de veículos não atende a uma demanda eventual ou excepcional. Trata-se de necessidade contínua, relacionada ao funcionamento regular do Conselho e, principalmente, ao desenvolvimento de sua atividade finalística de fiscalização do exercício profissional.

7.4. A estimativa também considerou que os veículos possuem diferentes finalidades. Parte da frota deverá atender às fiscalizações realizadas na capital e na Região Metropolitana, enquanto outra parte deverá possibilitar o deslocamento das equipes para os municípios do interior. Também deverão ser atendidas as demandas institucionais da Diretoria e dos demais setores autorizados.

7.5. O veículo próprio atualmente pertencente ao CRECI-BA será considerado no dimensionamento geral da frota, mas não será descontado do quantitativo de 10 (dez) veículos a serem adquiridos. O bem existente será destinado, preferencialmente, à reserva operacional, desde que permaneça em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação.

7.6. Critérios utilizados para o dimensionamento

7.6.1. O dimensionamento não foi estabelecido exclusivamente com base no número de servidores ou fiscais. Foram analisados conjuntamente os seguintes fatores:

Critério considerado	Repercussão no dimensionamento
Histórico de utilização da frota locada	Demonstra a demanda efetivamente atendida e a necessidade já existente
Existência de veículo próprio	Permite sua utilização como reserva operacional, sem destinação ordinária permanente
Quantidade de fiscais em atividade	Permite avaliar a formação e o deslocamento das equipes
Atuação predominante em duplas	Define a quantidade básica de veículos necessária às equipes atuais
Fiscalizações simultâneas	Exige a disponibilidade de mais de um veículo no mesmo período
Atendimento da capital e da Região Metropolitana	Demanda veículos para atividades frequentes e deslocamentos urbanos
Fiscalizações no interior	Exige veículos para viagens intermunicipais e atividades prolongadas
Extensão territorial do Estado da Bahia	Amplia as distâncias e os períodos de indisponibilidade dos veículos em viagem
Deslocamentos da Diretoria e demais setores	Abrange reuniões, representações, eventos e demandas administrativas
Concurso público realizado	Indica perspectiva de ampliação do quadro de fiscalização
Compartilhamento entre setores	Evita a vinculação exclusiva dos veículos a servidores determinados
Continuidade operacional	Reduz o risco de interrupção por manutenção, revisão, avaria ou sinistro
Capacidade administrativa	Considera as condições do CRECI-BA para controlar e manter a frota

7.6.2. O número de fiscais foi considerado como um dos principais elementos do dimensionamento, mas não se adotou a correspondência automática de um veículo para cada fiscal. As ações são realizadas predominantemente em duplas, podem apresentar diferentes durações e ocorrer simultaneamente em regiões distintas.

7.6.3. Também foi considerado que as fiscalizações realizadas no interior podem exigir a permanência dos veículos fora da sede durante períodos prolongados. Enquanto determinado veículo estiver em viagem, ele não estará disponível para atender às demandas da capital, da Região Metropolitana ou de outras equipes.

7.7. Distribuição funcional da frota

7.7.1. A distribuição da frota deverá observar as seguintes frentes de utilização:

Frente de utilização	Destinação predominante
Fiscalização na capital	Vistorias, diligências e ações de fiscalização em Salvador
Fiscalização na Região Metropolitana	Deslocamento das equipes para os municípios próximos à sede
Fiscalização no interior	Viagens intermunicipais, operações regionais e diligências prolongadas
Diretoria e demais setores	Reuniões, representações, eventos e demandas administrativas
Apoio operacional	Reforço às ações simultâneas e atendimento de períodos de maior demanda
Reserva operacional	Substituição temporária em casos de revisão, manutenção, avaria ou sinistro

7.7.2. Essa distribuição possui natureza funcional e não representa vinculação definitiva dos veículos a setores, unidades ou servidores específicos. Os bens integrarão a frota institucional e deverão ser utilizados de forma compartilhada, conforme a programação, a prioridade e a necessidade do serviço.

7.7.3. A quantidade destinada a cada frente poderá ser ajustada internamente de acordo com o planejamento das fiscalizações, a localização das equipes, a frequência das viagens, os períodos de maior demanda e a necessidade de atendimento simultâneo, sem alteração do quantitativo total contratado.

7.8. Compatibilidade com o histórico de utilização

7.8.1. A definição quantitativa tomou como referência a utilização observada durante a execução do contrato de locação, uma vez que a frota atualmente disponibilizada constitui parâmetro relevante para identificação da demanda efetiva do Conselho.

7.8.2. Foram considerados, sob a perspectiva histórica:

I – a quantidade de veículos utilizados pelo CRECI-BA;
II – a existência de 1 (um) veículo próprio;
III – os setores e as equipes atendidos;
IV – a frequência das solicitações;
V – a realização de viagens para o interior;
VI – a simultaneidade dos deslocamentos;
VII – os períodos de maior utilização;
VIII – a necessidade de atendimento da fiscalização, da Diretoria e dos demais setores; e
IX – as ocorrências de indisponibilidade ou insuficiência de veículos.

7.8.3. A adoção do histórico de utilização e a consideração do veículo próprio reduzem o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

7.9. Dimensionamento quantitativo da frota

7.9.1. O CRECI-BA possui atualmente 10 (dez) fiscais em atividade. Embora todos sejam habilitados para conduzir veículos, as fiscalizações são realizadas predominantemente por equipes compostas por 2 (dois) fiscais, em razão da natureza das diligências, da segurança dos agentes e da conveniência de atuação conjunta.

7.9.2. A estrutura atual permite a formação de até 5 (cinco) equipes de fiscalização simultâneas, resultando na necessidade básica de 5 (cinco) veículos para atendimento da atividade finalística.

7.9.3. A atuação em duplas também considera que, embora todos os fiscais possuam Carteira Nacional de Habilitação, nem todos realizam habitualmente a condução dos veículos. A organização das equipes permite que um dos integrantes conduza o veículo enquanto ambos participam dos procedimentos de fiscalização.

7.9.4. O CRECI-BA também conta com 1 (um) motorista para atendimento das demandas da Diretoria e dos demais setores, incluindo reuniões, audiências, representações institucionais, eventos, entrega de documentos e outras atividades administrativas externas. Para essas demandas, deverá ser disponibilizado 1 (um) veículo de utilização compartilhada.

7.9.5. Foi considerada a perspectiva de ampliação do quadro de fiscalização em decorrência do concurso público realizado pelo CRECI-BA. Para fins de planejamento, adotou-se a projeção de convocação de até 4 (quatro) novos fiscais durante a vida útil da frota, possibilitando a formação de até 2 (duas) novas equipes e justificando a previsão de 2 (dois) veículos.

7.9.6. Também foram previstos 2 (dois) veículos de apoio operacional. Um deles deverá reforçar as atividades realizadas na capital e na Região Metropolitana, enquanto o outro permitirá maior capacidade de atendimento das viagens prolongadas, operações simultâneas e ações realizadas no interior do Estado.

7.9.7. O veículo próprio já incorporado ao patrimônio do CRECI-BA será destinado preferencialmente à reserva operacional. Sua finalidade será substituir temporariamente algum dos veículos de utilização regular nos casos de revisão, manutenção preventiva ou corretiva, defeito, avaria, acidente, sinistro ou outra ocorrência que provoque indisponibilidade.

7.9.8. A utilização do veículo existente como reserva operacional dependerá da manutenção de condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e regularidade documental. Caso o bem se torne inservível ou antieconômico, sua situação deverá ser avaliada em procedimento patrimonial próprio.

7.9.9. O dimensionamento foi consolidado da seguinte forma:

Composição da frota	Critério de cálculo	Veículos novos	Veículo existente
Fiscalização atual	10 fiscais organizados em 5 duplas	5	–
Diretoria e demais setores	Atendimento pelo motorista do CRECI-BA	1	–
Expansão do quadro	Projeção de até 4 novos fiscais, formando 2 duplas	2	–
Apoio operacional	Capital, Região Metropolitana, interior e operações simultâneas	2	–
Reserva operacional	Revisão, manutenção, avaria, acidente ou sinistro	–	1
Total	**Frota projetada após a aquisição**	**10**	**1**

7.9.10. O quantitativo não pressupõe a destinação exclusiva de veículo a determinado fiscal, dirigente ou setor. Os veículos integrarão a frota institucional e deverão ser utilizados de maneira compartilhada, conforme a programação das atividades, a prioridade das demandas e a disponibilidade operacional.

7.9.11. A aquisição de 10 (dez) veículos, somada ao veículo próprio já existente, proporcionará uma frota projetada de 11 (onze) veículos. Essa composição contempla a demanda atual, as atividades simultâneas, a ampliação previsível do quadro de fiscalização, o apoio às ações no interior e a continuidade do serviço durante períodos de indisponibilidade.

7.9.12. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao apresentar a estimativa das quantidades, a memória de cálculo, os critérios utilizados e a consideração do veículo próprio já incorporado ao patrimônio do CRECI-BA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.109.500,00

8.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em contratações públicas recentes relacionadas à aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo hatch, com características semelhantes às pretendidas pelo CRECI-BA.

8.2. Para a formação da estimativa, foram selecionadas duas contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cujos objetos apresentam similaridade quanto à categoria do veículo, à capacidade de ocupantes, à motorização, ao ano de fabricação e à finalidade institucional.

8.3. Foram consideradas as seguintes referências:

Órgão contratante	Identificação	Data	Veículo ou especificação	Quantidade	Valor unitário

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	02231696000192-1-000044/2026	17/06/2026	Veículo hatch automático, novo, zero quilômetro, tendo como referências Chevrolet Onix LTZ Turbo AT, Hyundai HB20 Turbo AT e Peugeot 208 Turbo AT	18	R$ 113.000,00
Município de Cambará/PR	75442756000190-1-000047/2026	25/03/2026	Fiat Argo Drive 1.3 Flex, hatch, novo, zero quilômetro, capacidade para cinco ocupantes e garantia de 36 meses	1	R$ 108.900,00

8.4. A primeira contratação possui elevada similaridade com a solução pretendida, pois contempla veículo hatch, novo, zero quilômetro, com transmissão automática e modelos de referência compatíveis com as necessidades do CRECI-BA.

8.5. A segunda contratação contempla veículo Fiat Argo Drive 1.3 Flex, hatch, novo, zero quilômetro, com capacidade para cinco ocupantes e garantia de 36 meses.

8.6. Os preços encontram-se dentro do período de um ano anterior à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e foram extraídos de contratações públicas registradas no PNCP, em conformidade com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Considerando a aquisição de 10 (dez) veículos, a estimativa preliminar foi consolidada da seguinte forma:

Componente	Valor unitário estimado	Quantidade	Valor global estimado
Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo hatch, com câmbio automático	R$ 110.950,00	10	R$ 1.109.500,00

8.8. O valor global preliminar estrimado corresponde a R$ 1.109.500,00 (um milhão, cento e nove mil e quinhentos reais).

8.9. A estimativa considera, em caráter preliminar, o fornecimento dos veículos novos, zero quilômetro, acompanhados dos equipamentos e acessórios obrigatórios, da garantia do fabricante e das demais condições normalmente relacionadas à aquisição.

8.10. O objeto definitivo também compreenderá frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação e plotagem institucional. Como as contratações públicas utilizadas não individualizam todos esses custos, sua repercussão deverá ser confirmada na pesquisa formal de preços realizada com base nas especificações definitivas do Termo de Referência.

8.11. A utilização de referências com quantitativos de 18 (dezoito) e 1 (um) veículo permite observar preços praticados em contratações com diferentes escalas. A pesquisa formal deverá considerar o quantitativo de 10 (dez) unidades, a economia de escala e as condições específicas de entrega no Estado da Bahia.

8.12. Os preços utilizados possuem caráter referencial e não constituem, isoladamente, o valor máximo definitivo da futura licitação. A estimativa deverá ser atualizada mediante pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.13. Eventual diferença entre a estimativa preliminar deste ETP e o orçamento definitivo deverá ser justificada pelas especificações técnicas, pelas condições comerciais, pelo ano/modelo dos veículos e pela inclusão de frete, emplacamento, licenciamento, documentação, plotagem institucional e demais custos necessários à entrega da solução completa.

8.14. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao apresentar a estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, da memória de cálculo e da indicação das contratações públicas utilizadas como suporte.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A análise do parcelamento foi realizada considerando a natureza da solução, a necessidade de disponibilização dos veículos em condições regulares de utilização, a economia de escala, a padronização da frota, a redução dos custos administrativos e a conveniência de concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento.

9.2. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, o § 3º, inciso I, do mesmo artigo permite a não adoção

do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição conjunta.

9.3. A solução pretendida pelo CRECI-BA compreende a aquisição de 10 (dez) veículos automotores novos, zero quilômetro, incluindo frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia e assistência técnica do fabricante.

9.4. Esses componentes integram uma única finalidade administrativa: disponibilizar ao CRECI-BA veículos devidamente registrados, licenciados, identificados institucionalmente e aptos à utilização nas atividades de fiscalização, nos deslocamentos da Diretoria e nas demais atividades institucionais.

9.5. O primeiro emplacamento, o licenciamento, as placas e a documentação estão diretamente relacionados à regularização dos veículos. Sua separação transferiria ao CRECI-BA providências administrativas que podem ser executadas pelo próprio fornecedor, aumentando o tempo necessário para a entrada da frota em operação e fragmentando responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

9.6. A plotagem institucional deverá ser executada antes da entrega definitiva dos veículos, conforme layout, dimensões, cores, logomarcas e orientações fornecidos e previamente aprovados pelo CRECI-BA. Sua inclusão no fornecimento assegura a padronização visual da frota e permite que os veículos sejam entregues devidamente identificados e aptos à utilização institucional.

9.7. A concentração dessas obrigações em um único contratado apresenta as seguintes vantagens:

I – entrega dos veículos em condições regulares e imediatas de utilização;

II – entrega dos veículos devidamente identificados com a identidade visual do CRECI-BA;

III – definição de responsabilidade única pelo fornecimento;

IV – redução do número de processos e instrumentos contratuais;

V – diminuição dos custos administrativos de gestão e fiscalização;

VI – compatibilidade entre faturamento, emplacamento, licenciamento, documentação e plotagem;

VII – maior facilidade para correção de pendências documentais ou relacionadas à identificação visual;

VIII – padronização das condições de entrega, garantia e assistência técnica;

IX – uniformidade da frota institucional; e

X – possibilidade de obtenção de economia de escala.

9.8. A aquisição conjunta dos 10 (dez) veículos favorece a padronização da frota, a uniformidade das configurações, dos equipamentos, dos acessórios e da identificação visual, o controle patrimonial, a gestão das garantias, a organização da manutenção e o atendimento pela rede de assistência técnica.

9.9. Não se recomenda a divisão do quantitativo entre diferentes fornecedores, desde que os veículos pertençam à mesma categoria e estejam submetidos às mesmas especificações. A contratação conjunta reduz o risco de entrega de veículos com versões, configurações, equipamentos, identificação visual, prazos de garantia ou condições de assistência técnica diferentes.

9.10. A concentração do fornecimento também facilita o acompanhamento da execução, a conferência dos veículos, a verificação das especificações e da plotagem institucional, o recebimento provisório e definitivo e a adoção de providências em caso de atraso, avaria, irregularidade documental ou desconformidade técnica.

9.11. A solução será estruturada da seguinte forma:

Componente	Forma de contratação	Justificativa
Aquisição dos 10 veículos	Fornecimento conjunto	Economia de escala, uniformidade e padronização da frota
Frete e entrega	Incluídos no preço	Disponibilização dos bens no local indicado pelo CRECI-BA

Primeiro emplacamento, licenciamento, placas e documentação	Incluídos no preço	Entrega dos veículos regularizados e aptos à circulação
Plotagem institucional	Incluída no preço	Entrega dos veículos identificados e padronizados conforme a identidade visual do CRECI-BA
Garantia e assistência técnica	Incluídas no fornecimento	Preservação da qualidade e correção de defeitos abrangidos pela garantia do fabricante

9.12. A opção pelo fornecimento conjunto não impede a participação de concessionárias, revendedoras, fabricantes e demais empresas regularmente constituídas e aptas a fornecer o quantitativo integral. A quantidade de 10 (dez) veículos é compatível com a capacidade usual do mercado automotivo e não representa, por si só, restrição indevida à competitividade.

9.13. Diante da integração operacional dos componentes, da possibilidade de economia de escala, da necessidade de padronização da frota e de sua identificação visual, da redução dos custos de gestão e da conveniência de estabelecer responsabilidade única pela entrega, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação.

9.14. O não parcelamento não deverá prejudicar a competitividade, uma vez que o objeto possui especificações usuais de mercado, admite modelos equivalentes ou superiores e pode ser fornecido por diferentes empresas atuantes no comércio de veículos. A execução da plotagem poderá ser realizada diretamente pela contratada ou por empresa especializada sob sua responsabilidade, sem afastar sua obrigação integral pela qualidade e pela conformidade da entrega.

9.15. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao apresentar a justificativa para o não parcelamento da contratação, fundamentada na integração da solução, na economia de escala, na padronização da frota e de sua identidade visual, na redução dos custos de gestão e na obtenção de maior vantagem para o CRECI-BA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se correlatas as contratações que possuem relação com a utilização, a proteção, a conservação e a gestão dos veículos, mas que conservam autonomia técnica e podem ser executadas separadamente. São interdependentes aquelas cuja execução está diretamente vinculada à contratação principal e cuja ausência inviabiliza a implementação da solução.

10.2. A aquisição será estruturada para que os veículos sejam entregues novos, zero quilômetro, com primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia do fabricante e em condições regulares de circulação.

10.3. O fornecimento deverá incluir o frete, a entrega, o primeiro emplacamento, o licenciamento, as placas, a documentação, a plotagem institucional, a garantia e a assistência técnica do fabricante.

10.4. Foram identificadas as seguintes contratações correlatas:

Contratação correlata	Relação com a aquisição	Situação ou momento de avaliação
Gerenciamento de combustíveis	Necessário para o abastecimento, controle do consumo e utilização da frota	Contrato vigente; incluir os novos veículos antes do início da utilização
Seguro veicular	Proteção patrimonial contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros	Avaliar e contratar separadamente
Manutenção preventiva	Necessária para preservar a garantia, a segurança e a vida útil	Conforme o plano e a quilometragem do fabricante
Manutenção corretiva	Necessária para reparos não abrangidos pela garantia	Conforme ocorrência e necessidade
Aquisição de pneus, baterias, peças e componentes	Relacionada ao desgaste decorrente da utilização	Conforme vida útil e necessidade de substituição
Lavagem e conservação	Relacionada à preservação e à apresentação institucional da frota	Conforme necessidade administrativa
Gerenciamento e controle da frota	Relacionado ao controle de quilometragem, condutores, manutenção e utilização	Conforme o modelo de gestão adotado

10.5. O CRECI-BA possui contrato vigente de gerenciamento de combustíveis destinado ao abastecimento e ao controle do consumo da frota institucional. Essa contratação possui relação direta com a utilização dos novos veículos, mas mantém autonomia técnica e contratual em relação à aquisição, razão pela qual é classificada como correlata.

10.6. A existência de contrato vigente afasta, neste momento, a necessidade de realização de nova contratação de gerenciamento de combustíveis. Antes do início da utilização dos veículos, o CRECI-BA deverá verificar a vigência, o saldo contratual, a cobertura territorial e a capacidade do contrato para absorver o aumento da frota.

10.7. Confirmada a capacidade do contrato vigente, deverão ser adotadas as providências necessárias para inclusão dos novos veículos no sistema de gerenciamento, emissão ou vinculação dos respectivos cartões, definição dos limites de consumo e cadastramento dos condutores autorizados.

10.8. Caso o contrato vigente não possua saldo, vigência ou capacidade suficiente para atender aos novos veículos, a Administração deverá adotar tempestivamente as providências necessárias à sua adequação, quando juridicamente possível, ou planejar nova contratação.

10.9. O seguro veicular constitui contratação correlata à aquisição, mas não integra o fornecimento dos veículos. O CRECI-BA deverá avaliar as coberturas necessárias e adotar procedimento próprio para contratação da proteção securitária, considerando o valor dos bens, a frequência dos deslocamentos, as viagens intermunicipais, os riscos das atividades desenvolvidas e a necessidade de proteção do patrimônio institucional.

10.10. A contratação do seguro deverá ser planejada para que, preferencialmente, a cobertura esteja vigente antes do início da utilização regular da frota. A ausência de seguro não impede o recebimento, o tombamento ou a incorporação patrimonial dos veículos, mas recomenda-se que eles não sejam colocados em circulação habitual sem a correspondente avaliação dos riscos e a definição das medidas de proteção patrimonial.

10.11. As revisões periódicas deverão observar o plano de manutenção, os prazos e as quilometragens estabelecidos pelo fabricante. Durante o período de garantia, os serviços deverão ser realizados em rede autorizada ou credenciada, quando essa condição for exigida para preservação da cobertura.

10.12. Os defeitos de fabricação abrangidos pela garantia serão corrigidos de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo instrumento de contratação. Assim, não será necessária contratação específica para correção dessas ocorrências enquanto permanecerem abrangidas pela garantia.

10.13. Os serviços e materiais decorrentes de desgaste natural, utilização inadequada, acidentes, sinistros ou eventos não abrangidos pela garantia poderão exigir contratação própria, conforme a necessidade verificada durante a gestão da frota.

10.14. As contratações relacionadas ao seguro, ao gerenciamento de combustíveis, à manutenção e à conservação da frota deverão ser planejadas de acordo com o histórico de utilização, a quilometragem percorrida, as recomendações dos fabricantes, os riscos identificados e a disponibilidade orçamentária.

10.15. Não foram identificadas **contratações interdependentes cuja ausência inviabilize o procedimento de aquisição ou o recebimento dos veículos.** A solução principal será entregue com primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional e garantia do fabricante.

10.16. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao identificar as contratações correlatas relacionadas à utilização, à proteção, à conservação e à gestão da frota e registrar a inexistência de contratação interdependente indispensável à formalização e ao recebimento da aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A necessidade de disponibilização de veículos para atendimento das atividades institucionais consta do planejamento do CRECI-BA e encontra-se diretamente relacionada ao exercício de suas competências legais, especialmente às ações de fiscalização profissional realizadas em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

11.2. A previsão constante do planejamento institucional refere-se à necessidade permanente de assegurar meios adequados de transporte para as equipes de fiscalização, para a Diretoria e para os demais setores autorizados. Essa necessidade vinha sendo atendida por meio de contrato de locação de veículos.

11.3. Durante o planejamento da continuidade da solução, o CRECI-BA foi surpreendido pela manifestação da atual empresa contratada no sentido de que não possui interesse na renovação do contrato de locação. A decisão da empresa não era previamente controlável pelo Conselho e alterou o cenário inicialmente considerado para a manutenção dos serviços de transporte institucional.

11.4. A manifestação da contratada evidenciou o risco de descontinuidade da solução atualmente utilizada e demonstrou que a manutenção da frota por meio de locação depende da continuidade de sucessivos vínculos contratuais e da disponibilidade de empresas interessadas em permanecer prestando o serviço.

11.5. Diante dessa situação superveniente, tornou-se necessário reavaliar a forma de atendimento da demanda, sem alteração da necessidade institucional originalmente prevista. Assim, o CRECI-BA analisou as alternativas de aquisição de veículos, realização de nova locação e utilização de transporte sob demanda, conforme apresentado nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

11.6. A opção pela aquisição não decorreu exclusivamente da manifestação da atual contratada. Essa circunstância constituiu um dos fatores considerados pela Administração, juntamente com:

I – a natureza permanente da necessidade de deslocamento;

II – a atuação do CRECI-BA em todo o território do Estado da Bahia;

III – a utilização contínua dos veículos nas atividades de fiscalização;

IV – o risco de interrupção decorrente do encerramento da locação atual;

V – a dependência de sucessivos contratos para manutenção da disponibilidade da frota;

VI – a possibilidade de formação de patrimônio próprio;

VII – a permanência dos veículos à disposição do Conselho durante sua vida útil;

VIII – o valor residual dos bens;

IX – a ampliação da autonomia operacional; e

X – os custos, benefícios e riscos das alternativas avaliadas no levantamento de mercado.

11.7. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a aquisição foi considerada a solução mais adequada para assegurar continuidade operacional, reduzir a dependência de sucessivas contratações de locação, fortalecer o patrimônio institucional e manter veículos permanentemente disponíveis para as atividades finalísticas do Conselho.

11.8. A alteração da forma de atendimento da necessidade, passando da locação para a aquisição, não representa demanda estranha ao planejamento institucional. Trata-se de adequação da solução originalmente utilizada, motivada pela alteração do cenário contratual e pelos resultados das análises técnica, operacional e econômica desenvolvidas neste ETP.

11.9. A formação de frota própria contribuirá para ampliar a autonomia operacional do CRECI-BA, assegurar maior estabilidade na disponibilidade dos veículos, reduzir o risco de descontinuidade e incorporar ao patrimônio do Conselho bens destinados ao atendimento de uma necessidade permanente.

11.10. A contratação deverá manter compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o planejamento orçamentário, especialmente quanto à descrição do objeto, ao quantitativo, às especificações e ao valor estimado.

11.11. A execução da contratação ficará condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária suficiente para a aquisição e para as despesas relacionadas à utilização, ao abastecimento, à proteção, à manutenção e à conservação da frota.

11.12. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021,** ao demonstrar que a necessidade de veículos está contemplada no planejamento do CRECI-BA e que a opção pela aquisição constitui adequação motivada da solução, fundamentada na manifestação superveniente da atual contratada e nas análises desenvolvidas nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição dos veículos deverá ampliar a capacidade do CRECI-BA de atender às atividades de fiscalização profissional, aos deslocamentos da Diretoria e às demais demandas institucionais realizadas em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

12.2. Continuidade e disponibilidade operacional

12.2.1. A formação de frota própria deverá reduzir o risco de interrupção dos deslocamentos institucionais após o encerramento do atual contrato de locação, assegurando a disponibilidade permanente dos veículos durante sua vida útil.

12.2.2. Com os veículos incorporados ao seu patrimônio, o CRECI-BA não dependerá exclusivamente da renovação ou da celebração sucessiva de contratos de locação para manter a capacidade de deslocamento de suas equipes.

12.2.3. A disponibilidade da frota deverá permitir maior estabilidade no planejamento das atividades externas e reduzir a necessidade de adoção de soluções emergenciais ou provisórias de transporte.

12.3. Fortalecimento das atividades de fiscalização

12.3.1. A aquisição deverá ampliar a capacidade de atendimento das ações de fiscalização realizadas na capital, na Região Metropolitana e no interior, possibilitando a execução simultânea de diligências, inspeções, vistorias e operações fiscalizatórias.

12.3.2. Espera-se reduzir o tempo de resposta às denúncias e às demandas relacionadas ao exercício ilegal ou irregular da profissão, fortalecendo a presença institucional do CRECI-BA em sua área de jurisdição.

12.3.3. A disponibilidade de veículos também deverá favorecer a interiorização das atividades do Conselho, permitindo o atendimento de municípios distantes da sede e de localidades com menor disponibilidade de alternativas de transporte.

12.4. Autonomia administrativa e operacional

12.4.1. A frota própria proporcionará maior autonomia para organização dos deslocamentos, definição de itinerários, realização de viagens e atendimento de situações que exijam atuação imediata.

12.4.2. Os veículos poderão ser distribuídos e compartilhados entre as equipes e os setores conforme a programação, a prioridade e a necessidade do serviço, sem vinculação exclusiva a determinado servidor, fiscal, dirigente ou unidade administrativa.

12.4.3. A maior autonomia operacional deverá facilitar a realização de atividades simultâneas e reduzir a dependência de disponibilidade externa para cumprimento da programação institucional.

12.5. Formação e aproveitamento do patrimônio

12.5.1. Os recursos aplicados na aquisição resultarão na incorporação de bens permanentes ao patrimônio do CRECI-BA. Diferentemente da locação, os veículos continuarão disponíveis após o término de cada exercício financeiro e poderão ser utilizados durante sua vida útil.

12.5.2. Embora estejam sujeitos à depreciação, os veículos conservarão valor econômico residual, que poderá ser considerado em futura alienação, substituição ou renovação da frota, observadas as normas aplicáveis.

12.5.3. A aquisição deverá transformar o dispêndio realizado em capacidade operacional permanente, permitindo que o investimento continue produzindo resultados institucionais ao longo de vários exercícios.

12.6. Padronização e eficiência na gestão

12.6.1. A aquisição conjunta deverá favorecer a padronização dos veículos, das configurações, dos equipamentos, da plotagem institucional, das garantias e das rotinas de utilização e controle.

12.6.2. A padronização facilitará a gestão da frota, o treinamento e a adaptação dos condutores, o acompanhamento das revisões, a aquisição de peças e acessórios e a substituição temporária dos veículos entre as equipes.

12.6.3. Também deverão ser implementados controles relacionados ao tombamento, à identificação patrimonial, aos condutores autorizados, aos itinerários, à quilometragem, ao abastecimento, às revisões, à manutenção e às ocorrências relacionadas à utilização dos veículos.

12.7. Melhor aproveitamento dos recursos institucionais

12.7.1. A disponibilidade de veículos deverá contribuir para melhor aproveitamento dos recursos humanos, permitindo que as equipes reduzam o tempo de espera por transporte e executem as atividades externas de maneira mais organizada e eficiente.

12.7.2. O planejamento integrado dos deslocamentos deverá favorecer o compartilhamento dos veículos, a definição de rotas, a redução de viagens desnecessárias e a utilização racional da frota.

12.7.3. O melhor aproveitamento dos recursos financeiros dependerá da utilização adequada dos veículos, da realização tempestiva das revisões e manutenções, do controle de abastecimento e quilometragem e da adoção de práticas destinadas à preservação dos bens.

12.8. Resultados institucionais esperados

12.8.1. Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – continuidade dos deslocamentos institucionais;

II – disponibilidade permanente de veículos para atendimento das atividades do Conselho;

III – ampliação da capacidade de fiscalização na capital e no interior;

IV – redução do tempo de resposta às denúncias e às demandas externas;

V – maior autonomia para planejamento e execução dos deslocamentos;

VI – redução da dependência de sucessivos contratos de locação;

VII – incorporação de bens permanentes ao patrimônio do CRECI-BA;

VIII – aproveitamento dos veículos durante sua vida útil;

IX – preservação de valor econômico residual;

X – padronização da frota e da identificação institucional;

XI – melhoria dos controles de utilização, abastecimento, quilometragem e manutenção; e

XII – melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.9. A efetiva obtenção desses resultados dependerá da adoção de medidas adequadas de gestão patrimonial e operacional, incluindo tombamento, definição dos condutores autorizados, controle de utilização, acompanhamento da quilometragem, manutenção preventiva e monitoramento dos custos da frota.

12.10. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade, continuidade operacional, ampliação da capacidade de fiscalização e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes da formalização da contratação, o CRECI-BA deverá assegurar a disponibilidade orçamentária e concluir o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos necessários à instrução do processo.

13.2. Deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como pelo recebimento e pela conferência dos veículos, especialmente quanto às especificações, aos acessórios, à documentação, ao emplacamento, ao licenciamento, à garantia e às condições de entrega.

13.3. Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser registrados, tombados e incorporados ao patrimônio do CRECI-BA, observados os procedimentos contábeis e patrimoniais aplicáveis.

13.4. A Administração deverá definir a distribuição dos veículos entre a fiscalização na capital e no interior e as atividades da Diretoria, considerando o número de fiscais, o histórico de deslocamentos e as necessidades institucionais.

13.5. Também deverão ser estabelecidos procedimentos para utilização, guarda, abastecimento, manutenção, controle de quilometragem, identificação dos condutores, comunicação de sinistros, infrações de trânsito e demais ocorrências relacionadas à frota.

13.6. Antes do início da utilização, o CRECI-BA deverá verificar a disponibilidade de locais seguros para a guarda dos veículos e garantir o suporte necessário ao seu funcionamento, incluindo seguro, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.

13.7. Os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e utilização da frota deverão receber orientações sobre os critérios de recebimento, as condições da garantia e as regras internas de uso e conservação dos veículos, não sendo identificada, preliminarmente, a necessidade de capacitação técnica complexa.

13.8. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, relativo às providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à preparação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição e a utilização dos veículos poderão ocasionar impactos ambientais reduzidos relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases e poluentes atmosféricos, à geração de resíduos decorrentes das manutenções e ao descarte de componentes ao longo da vida útil da frota.

14.2. Para reduzir esses impactos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na especificação dos veículos, na condução da frota e na realização das manutenções preventivas e corretivas.

Possível impacto ambiental	Medida mitigadora
Emissão de gases e poluentes atmosféricos	Adquirir veículos novos que atendam aos limites de emissão e às normas ambientais vigentes.
Consumo de combustíveis	Considerar a eficiência energética e o consumo de combustível na definição das especificações, sem direcionamento indevido de marca ou modelo.

Emissões decorrentes de deslocamentos desnecessários	Planejar rotas, organizar agendas e, quando possível, reunir diligências em uma mesma região.
Aumento do consumo causado por falhas mecânicas	Realizar revisões periódicas e manutenções preventivas conforme as recomendações do fabricante.
Descarte de óleos, filtros, fluidos e peças	Exigir que a manutenção seja realizada por estabelecimentos que promovam a coleta, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
Descarte de pneus e baterias	Adotar a logística reversa e encaminhar os componentes aos fabricantes, distribuidores ou pontos de coleta autorizados.
Geração de resíduos durante lavagem e conservação	Priorizar estabelecimentos que utilizem água de forma racional e realizem o tratamento ou a destinação adequada dos efluentes.
Redução da vida útil dos veículos por uso inadequado	Orientar os condutores quanto à condução econômica, à conservação e ao uso responsável dos bens.
Destinação dos veículos ao final da vida útil	Realizar o desfazimento conforme as normas patrimoniais e ambientais aplicáveis, priorizando a reutilização, a alienação ou outra destinação legalmente adequada.

14.3. A Administração deverá avaliar a inclusão, no Termo de Referência, de requisitos mínimos de eficiência energética e desempenho ambiental compatíveis com a necessidade e com as alternativas disponíveis no mercado.

14.4. A aplicação das medidas deverá ser acompanhada durante a utilização dos veículos, especialmente por meio do controle de consumo, quilometragem, manutenções e substituição de componentes.

14.5. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e demais recursos, bem como logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de veículos novos mostra-se tecnicamente adequada para assegurar a continuidade das atividades institucionais diante da proximidade do encerramento do atual contrato de locação e da indicação da empresa contratada de que não pretende renová-lo.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de veículos e fornecedores capazes de atender às especificações pretendidas, não tendo sido identificada, preliminarmente, qualquer restrição técnica ou mercadológica que impeça a realização da contratação.

A solução também possibilitará a formação de frota própria, a incorporação dos veículos ao patrimônio do CRECI-BA e a utilização dos bens durante sua vida útil, com preservação de valor patrimonial residual, desde que sejam adotados controles adequados de utilização, manutenção e conservação.

O quantitativo estimado foi fundamentado nas necessidades de atendimento da fiscalização e da Diretoria, no número de fiscais, no histórico de deslocamentos e na necessidade de distribuição dos veículos entre a capital e o interior, sujeito à confirmação final durante a elaboração do Termo de Referência.

A contratação encontra-se prevista no Planejamento e está alinhada às necessidades institucionais do Conselho. Sua execução, entretanto, permanecerá condicionada à atualização da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à conclusão dos demais atos da fase preparatória.

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente possível, operacionalmente adequada e potencialmente vantajosa para o CRECI-BA, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do planejamento e da instrução do processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

MARCOSUEL SILVA SOUSA

SUPERINTENDENTE

FABIO FERREIRA GOES

FISCAL DO CONTRATO

KIELE DE SOUZA BARBOSA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 16:53:44.